DECRETO Nº 2.785, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

"ALTERA O DECRETO N° 2.641 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL SOB A FORMA REGIMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Centro de Eventos Jaborá, situado às margens da SC 355, Km 01, Jaborá, SC, destina-se prioritariamente a exibição de peças teatrais, espetáculos musicais e de dança, congressos, seminários, conferências, palestras, reuniões, exposições, shows, formaturas escolares em qualquer nível de grau ou de cursos de naturezas diversas, cinema e outros eventos culturais, eventos de tradição gaúcha, eventos de Motocross, eventos particulares desde que condizentes com sua estrutura física, respeitando sua condição e conformidade com os projetos e diretrizes estabelecidas neste regimento.

Art. 2º O espaço físico disponível para uso é toda a área locável cedida para uso do Centro de Eventos de Jaborá, que compreende o Pavilhão, a pista de Motos, a Arena Multiuso e os quiosques.

Parágrafo único. O Centro de Eventos Jaborá poderá ser usado, inclusive para:

a) Fins político-partidários e cultos religiosos;
b) Realização de feiras e exposições com e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS JABORÁ

Art. 3º O Centro de Eventos Jaborá será mantido pela Município, e a administração será feita pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ**, juntamente com as demais Secretarias e Associações sem fins lucrativos, e o

Centro de Eventos de Jaborá reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Desporto cumpre o desempenho das atribuições:

I - Alcançar os objetivos que visem não apenas à sociabilidade e à recreação, mas especialmente à promoção de espetáculos que proporcionem a formação e estímulo à cultura e turismo da comunidade;

II - Manter sob sua responsabilidade, providenciando sua manutenção e conservação, as instalações do Centro de Eventos Jaborá;

III - Promover ou locar as dependências, priorizando eventos culturais e eventos de natureza pública;

IV - Oportunizar, quando possível, a realização de cursos, conferência, encontros, congressos, fóruns, que visem o aprimoramento dos envolvidos na cultura e turismo;

V - Coordenar e organizar os servidores nas atuações funcionais junto ao Centro de Eventos de Jaborá;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS JABORÁ

SEÇÃO I

INSCRIÇÕES E AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º A utilização do Centro de Eventos de Jaborá e seus espaços externos (Pavilhão, pista de Motos, Arena Multiuso e Quiosques) serão autorizados mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição (anexo I), quando se tratar de eventos sem ligação ao poder público e caberá ao Presidente, após a análise dos requisitos, submeter à apreciação da Comissão as propostas de solicitação de uso.

Parágrafo único. A inscrição deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 6º A realização do evento importa, ainda, em assinatura prévia do Termo de Responsabilidade de Uso (anexo II) que deverá ser assinado pelo Presidente da **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ** e o

AUTORIZADO, sendo integrantes deste Termo, as normas regimentais do Centro de Eventos Jaborá, bem como efetuando o pagamento da Taxa de administração, se for o caso.

Art. 7° Em qualquer hipótese que impossibilite o cumprimento do Termo por parte do Autorizante, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto aditará o Termo no que couber, sem ônus para o Autorizado.

Art. 8º A efetiva utilização do Centro de Eventos de Jaborá estará subordinada ao pagamento das taxas de administração, conforme especificado abaixo:

§1º: Para aluguel do Centro de Eventos de Jaborá:

a) Para eventos particulares como: almoços, aniversários, batizados e festas do gênero, sem finalidade cultural e sem cobrança de bilheteria, 20% do salário-mínimo; devendo o mesmo ser entregue limpo após o uso, caso não entregar limpo, será cobrada taxa de limpeza no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
b) Para eventos particulares como: casamentos, sem finalidade cultural e sem cobrança de bilheteria, 60% do salário-mínimo; devendo o mesmo ser entregue limpo após o uso, caso não entregar limpo, será cobrada taxa de limpeza no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
c) Demais eventos particulares sem finalidade cultural que não se encaixe nos itens acima ou evento com cobrança de bilheteria – 1,5 (um e meio) salário-mínimo por dia de evento (definido pela comissão); devendo o mesmo ser entregue limpo após o uso, caso não entregar limpo, será cobrada taxa de limpeza no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
d) Para uso da pista de Motos juntamente com o Centro de Eventos de Jaborá, que compreende a parte interna, banheiros, cozinha, o valor de 1 (um) salário-mínimo por dia de evento (definido pela comissão); devendo o mesmo ser entregue limpo após o uso, caso não entregar limpo, será cobrada taxa de limpeza no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
e) Para o uso da Arena Multiuso, juntamente com o Centro de Eventos de Jaborá, que compreende a parte interna, banheiros, cozinha, o valor será de 2 (dois) salários-mínimos por dia de evento (definido pela comissão); quando utilizado por entidades que não pertencem ao Município de Jaborá; este valor terá desconto de 50% por cento ou seja 1 (um) salário-mínimo quando a entidade pertencer ao Município de Jaborá; devendo o mesmo ser entregue limpo após o uso, caso não entregar limpo, será cobrada taxa de limpeza no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
f) Para uso de cada quiosque aberto, quiosques 1 e 2, não será cobrado taxa desde que entregue limpo após o uso, caso não entregar limpo, será cobrada taxa de limpeza no valor de R$ 100,00 (cem reais);
g) Para uso do quiosque fechado, quiosque 3, será cobrado taxa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de uso, devendo o mesmo ser entregue limpo após o uso, caso não entregar limpo, será cobrada taxa de limpeza no valor de R$ 100,00 (cem reais);

h) A comissão poderá determinar a isenção ou cobrança de taxa dependendo o tipo de evento não previsto neste Regimento.

Obs.: Caso o contratante não fizer o pagamento da taxa de limpeza quando a mesma for cobrada por não entregar o ambiente limpo, o contratante será inscrito em dívida ativa e não poderá alugar as dependências do Centro de Eventos até a quitação de tal taxa.

§2º Será acrescido taxa de manutenção diária de 50% acima do valor pago pelo evento, quando o local não for entregue e vistoriado na data estipulada pelas partes na minuta contratual.

§3º Para eventos associados à administração municipal há isenção de cobrança de taxas.

§4º Será cobrado através de boleto bancário no valor total e com vencimento anterior à data do evento e/ou uso do Centro de Eventos de Jaborá e seus espaços externos.

§5º A prioridade da utilização do Centro de Eventos de Jaborá sempre será da agenda e das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal em qualquer área.

§6º Fica estipulado que toda as terças e quintas feiras serão dia de treino de tiro de laço na Arena Multiuso, sem cobrança de taxa, caso queiram treinar em outros dias da semana, será cobrado taxa de iluminação no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por noite de uso.

§7º Poderá a comissão autorizar, mediante reunião específica, que qualquer uma das taxas deste artigo sejam substituídas por programas voltados ao bem-estar social (arrecadação de alimentos, doações à APAE e afins).

Art. 9º A autorização para uso do Centro de Eventos de Jaborá poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, se o evento em si ou as atitudes de seus participantes forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal do Centro de Eventos e de sua integridade, sem que caiba ao usuário direito a qualquer indenização, ou por interesse público.

Art. 10. Nenhum evento poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem justificativa e prévia autorização da **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ**, ficando o autorizado que infringir o presente artigo, sujeito à sanção administrativa, de acordo com este regimento interno, na condição de multa correspondente aos valores de:

1) Se o autorizado cancelou o evento, perderá o valor pago em 50%;
2) O local a ser usado para o evento só será reservado após pagamento da taxa com antecedência de 48 horas;
3) Para infração às regras do Regimento do Centro de Eventos de Jaborá, será cobrada multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais);

4) Infração às regras e dano ao patrimônio – R$ 500,00 (quinhentos reais) ou pagamento total do bem danificado, ou seja, se o valor do patrimônio danificado for maior que o valor da multa, prevalece o valor integral do patrimônio danificado.

Art. 11. Em se tratando de dano patrimonial das dependências ou dos equipamentos, suspeitando-se que seja de elevado valor monetário, o autorizado fica obrigado a indenizar o Centro de Eventos de Jaborá, seguindo um levantamento técnico dos danos, feito por profissional competente da área. O valor total desse levantamento seguirá como **dívida ativa,** em nome do contratante, no município de Jaborá até que seja feito seu pagamento e o mesmo não poderá contratar novamente as dependências do Centro de Eventos até que a dívida seja quitada.

Art. 12. O cancelamento de qualquer evento deverá ser efetuado com até 05 (cinco) dias de antecedência, sendo de responsabilidade do organizador informar à **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ** o cancelamento do evento que, porventura, venha a ocorrer.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 13. O Centro de Eventos de Jaborá não se responsabilizará por eventual sinistro da edificação, devendo o autorizado providenciar, se desejar, o seguro, desobrigando o Município da responsabilidade pelos danos que porventura vierem a ocorrer.

Art. 14. O Centro de Eventos de Jaborá não se responsabilizará por quaisquer danos a terceiros que porventura vierem a ocorrer, devendo o autorizado providenciar, se desejar, o seguro, desobrigando o Município da responsabilidade pelos danos que porventura vierem a ocorrer.

Art. 15. O autorizado será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como recolher todos os tributos, contribuições, taxas e preços públicos relativos à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplentes contratuais e regulamentares.

Parágrafo único. Inclui-se também como responsabilidade do autorizado os recolhimentos devidos ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos, SBAT - Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e OMB - Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 16. Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo, desde que acompanhados por um técnico do CEJ. Constatando qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico do Centro de Eventos de Jaborá deverá comunicar imediatamente o responsável pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ**, para providências cabíveis.

Art. 17. Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao usuário deverão ser retirados do Centro de Eventos de Jaborá no prazo estipulado entre as partes contratantes. Findo esse prazo, o usuário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a Taxa de Manutenção de 50% do valor pago pelo evento conforme artigo 8º, por dia de permanência dos bens nas dependências do Centro de Eventos de Jaborá.

Art. 18. A colocação de anúncios relativos aos eventos e patrocinadores, somente serão permitidas após a apresentação do material e respectiva aprovação pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ**.

Art. 19. Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes.

Parágrafo único. A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pela pessoa responsável do Centro de Eventos de Jaborá.

Art. 20. O Centro de Eventos de Jaborá permanecerá fechado nos dias a serem determinados pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ** para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos servidores.

Art. 21. A **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ** não se responsabiliza por objetos de uso pessoal deixados no local.

SEÇÃO III

DA CONSERVAÇÃO

Art. 22. É expressamente proibido o uso de substâncias inflamáveis no Centro de Eventos de Jaborá ou uso de materiais que possam danificar as dependências do Centro de Eventos, tais como pregos, grampos, tintas, colas, adesivos, parafusos para fixação de objetos e similares.

Art. 23. É expressamente proibido fazer qualquer modificação na pista de Motocross e Arena Multiuso sem o consentimento da **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ**.

Art. 24. O responsável pelo evento arcará com danos de qualquer espécie, causados nas dependências do Centro de Eventos de Jaborá e seu entorno.

Parágrafo único. Os danos de que trata o presente artigo, para efeitos legais, importa em dano ao patrimônio de pessoa jurídica de direito público, que, se não ressarcido no prazo fixado, será o valor respectivo inscrito em dívida ativa, para fins de constituição de título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS USOS DE ESPAÇO DO CENTRO DE EVENTOS JABORÁ

Art. 25º O Centro de Eventos Jaborá poderá criar um bazar artístico, para venda e mostra de obras, de manifestações culturais diversas, dos artistas, desde que previamente combinado, sendo que ao autorizado é expressamente proibida a venda ou comercialização de comida e bebidas em geral.

Art. 26º Haverá cobrança de taxa para que terceiros possam explorar a venda de bebidas, comidas, brinquedos ou outros produtos que porventura vierem a ser comercializados nos Eventos realizados pela Administração ou por terceiros, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) até R$ 3.000,00 (três mil reais) dependendo o tipo de Evento a ser realizado.

Art. 27º A metodologia adotada para a criação do bazar, venda dos produtos, horários e forma de atendimento, correrão por conta da **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ**.

Art. 28º O uso dos espaços externos ao Centro de Eventos Jaborá são espaços com a finalidade de servir de apoio a eventos públicos, obedecendo as regras de uso regulamentadas neste regimento.

Art. 29º A cozinha serve de apoio para as diversas atividades no Centro de Eventos Jaborá, ficando a cargo da **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ** o seu uso, podendo ser cedida para uso em outros eventos obedecendo as regras de uso regulamentadas neste regimento.

Art. 30º O Centro de Eventos de Jaborá, deverá ser entregue limpo ao fim de cada evento, caso não entregar limpo, será cobrada taxa de limpeza no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); assim como os quiosques deverão serem entregues limpos, caso não entregar limpo, será cobrada taxa de limpeza no valor de R$ 100,00 (cem reais);

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ.

Art. 32º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 10 de março de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 10/03/2026

HEVERTON HERCÍLIO MATTOS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
Ficha de Inscrição

Responsável:_____
Telefone: (__)_____
CPF ou CNPJ:_____
Cidade:_____
Rua:_____ Nº:_____ CEP:_____
Assinatura:_____
Data:_____

REGIMENTO INTERNO CENTRO DE EVENTOS JABORÁ

Observar:

Art. 14º - O Centro de Eventos de Jaborá não se responsabilizará por quaisquer danos a terceiros que porventura vierem a ocorrer.

Art. 21º - A **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ** não se responsabilizará por objetos de uso pessoal deixados no local.

Art. 22º - É expressamente proibido o uso de substâncias inflamáveis no Centro de Eventos de Jaborá ou uso de materiais que possam danificar as dependências do Centro (quiosques), tais como pregos, grampos, tintas, colas, adesivos, parafusos para fixação de objetos e similares.

Art. 23º - É expressamente proibido circular com motos e carros nas áreas gramadas do Centro de Eventos de Jaborá e quiosques.

Art. 25º - O responsável pelo evento arcará com danos de qualquer espécie, causados nas dependências do Centro de Eventos de Jaborá e seu entorno.

******Infração às regras e dano ao patrimônio – R$ 500,00 (quinhentos reais) ou pagamento total do bem danificado, ou seja, se o valor do patrimônio danificado for maior que o valor da multa, prevalece o valor integral do patrimônio danificado.**

O som será permitido até às 22h, no uso dos quiosques

ANEXO II

CONTRATO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC

O Centro de Eventos de Jaborá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede no ....., neste ato representado....., Srª....., denominado de **AUTORIZANTE**, e, _____ neste ato representado por _____, denominado de **AUTORIZADO**, respeitadas as disposições legais do Município de Jaborá-SC, e pela conveniência e oportunidade administrativa, firmam o presente Contrato Particular de Autorização de Uso Oneroso de Bem Imóvel Público– CENTRO DE EVENTO JABORÁ, nos termos e condições constantes neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO das instalações do CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ, localizado na SC 355, Km 01, Jaborá, SC, de responsabilidade do **AUTORIZANTE**, para a finalidade específica de realização de evento e prazo de duração conforme ficha de inscrição.

§1º O **AUTORIZADO**, no caso de não desocupação das instalações do imóvel e entrega do mesmo no prazo e nas condições pactuados neste instrumento, fica obrigado ao pagamento de uma multa contratual de acordo com o Artigo 8º do Regimento Interno.

§2º Caso o **AUTORIZADO** tenha interesse na prorrogação do prazo da presente autorização de uso das instalações do imóvel, deverá realizar uma solicitação expressa e formal ao **AUTORIZANTE**, a qual decidirá sob a conveniência, oportunidade e possibilidade administrativa do pedido, inclusive quanto aos custos decorrentes do instrumento de aditivo ao presente e circunstanciada a sua motivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **AUTORIZADO** fica obrigado ao pagamento das taxas previstas no Artigo 8º do Regimento Interno para a utilização das instalações do Centro de Eventos de Jaborá, as quais serão recolhidas mediante boleto gerado pelo departamento de tributação municipal, com vencimento para 48 horas de antecedência, ou imediatamente, se for o caso.

§1º O não pagamento do valor estipulado para utilização das instalações do imóvel na forma do caput será motivo de rescisão automática do contrato, ficando o **AUTORIZADO** obrigado a efetuar a imediata desocupação do espaço, cumprindo com o pagamento de uma multa aplicando-se os valores previstos no Artigo 10º do Regimento Interno.

§2º Em caso de cancelamento do evento, não excetuando o previsto no Artigo 12º do Regimento Interno, com menos de 05 (cinco) dias de antecedência fica o **AUTORIZADO** sujeito ao pagamento da sanção prevista no Artigo 10º do Regimento Interno.

§3º O **AUTORIZADO** não poderá solicitar pauta novamente até que efetive o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **AUTORIZADO** somente será **imitido**, **(Emitir** significa também o ato de expedir **ou** enviar, de pôr dinheiro em circulação e de transmitir por rádio **ou** televisão. A palavra **imitir** é menos usada pelos falantes, se referindo ao ato de se pôr dentro de, de se meter em, bem como ao ato de dar posse de algo **ou** fazer investimento em.) na posse do imóvel no prazo definido no Artigo 8º, §2º, depois da realização da vistoria prévia, que deverá ser feita em conjunto com o **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – O **AUTORIZADO** deverá informar a faixa etária recomendada para o evento.

CLÁUSULA QUINTA – O laudo de vistoria que discrimina o estado de conservação dos bens e equipamentos do imóvel, objeto deste instrumento, é elaborado por ambas as partes contratantes e faz parte integrante deste instrumento, motivo pelo qual será preenchido por um representante do **AUTORIZANTE** e do **AUTORIZADO** antes e depois da autorização de uso.

§1º O **AUTORIZADO** fica responsável pela guarda, conservação e manutenção das instalações do local, objeto deste instrumento, responsabilizando-se por todos os eventos que venham a ocorrer em decorrência do uso dos mesmos, ficando obrigado a proceder os reparos, reformas e substituições de peças e/ou equipamentos que forem danificadas em razão da utilização, sem direito a reembolso, devendo ser entregue o imóvel nas mesmas condições que recebido, em conformidade com o laudo de vistoria.

§2º Fica assegurado ao **AUTORIZANTE** o direito de exercer completa e ampla fiscalização no imóvel objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O **AUTORIZADO** deverá observar as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança dos usuários e os interesses dos contratantes, quando da utilização do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todos os encargos decorrentes da realização do evento realizado nas instalações do imóvel, objeto deste instrumento, serão de exclusiva responsabilidade do **AUTORIZADO**, que deverá respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como o Regimento Interno do Centro de Eventos de Jaborá.

CLÁUSULA OITAVA – O **AUTORIZADO** assume com exclusividade toda e qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio público em decorrência da utilização do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – O período e horário estabelecidos neste termo para apresentação do evento deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de cancelamento da presente autorização de uso.

Parágrafo único. Quaisquer modificações nos períodos e horários dependerão de prévia e expressa autorização do **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **AUTORIZADO** responsabiliza-se pelos direitos autorais e outros encargos legais ou taxas incidentes sobre o espetáculo ou evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **AUTORIZADO** responsabiliza-se pelo transporte e montagem dos seus equipamentos e mobiliário, cenários, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **AUTORIZADO** não poderá sem o consentimento prévio e expresso do **AUTORIZANTE**, fazer quaisquer alterações ou intervenções físicas no imóvel, nas dependências externas e internas do Centro de Eventos de Jaborá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É vedado o uso de servidores do Centro de Eventos de Jaborá para atividades fora de suas responsabilidades e durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Demais dúvidas e disposições, ficam a cargo das regras do Regimento Interno do Centro de Eventos de Jaborá ou decisões da **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ**.

_____ _____

AUTORIZANTE AUTORIZADO

Nome: Nome: